



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a Política Municipal de animais domésticos ou de estimação no uso e gozo de suas atribuições legais.

O Prefeito do Município de Nova Lima faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações que regulamentam a Política Municipal de animais domésticos ou de estimação no Município de Nova Lima, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º - É proibida a permanência de animais domésticos, ou de estimação, soltos ou contidos de forma inadequada, nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso ao público.

Art. 3º - É proibida a introdução e a circulação de animais domésticos, ou de estimação, nos locais de acesso ao público, exceto quando conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, e desde que estejam contidos adequadamente.

§ 1º - Para a condução de cães de reconhecida força física, independente de serem agressivos ou não, são consideradas como tendo idade suficiente os maiores de 18 anos.

§ 2º - É proibido aos condutores dos animais permitir o constrangimento de pessoas que os temem, ou que não apreciam contato com estes. Para tanto, os condutores deverão impedir-nos de aproximar-se das mesmas.

§ 3º - Em estabelecimentos de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.

Art. 4º - É proibido soltar animais em áreas públicas, bem como abandoná-los em qualquer área pública ou privada.

Art. 5º - Os proprietários, detentores, ou condutores, de animais removerão imediatamente, e darão destinação adequada, aos dejetos destes lançados nos locais de acesso ou circulação de público.

Art. 6º - Os atos danosos cometidos ou provocados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou detentores, se não comprovada culpa da vítima ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º - Em caso de falecimento do animal compete ao proprietário ou ao responsável a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao órgão público competente.

Da Criação de Animais

Art. 8º - É de responsabilidade dos proprietários ou detentores a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação e saúde, de modo a não lhes infringir maus tratos.

§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir a terceiros ou a outros animais.

§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz, água e caixas de correspondência, a fim de impedir ameaças ou agressões a funcionários das empresas prestadoras de serviço, bem como aos transeuntes.

§ 3º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal agressivo deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

Art. 9º - O Poder executivo fica autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias do Município de Nova Lima, objetivando o custeio de castrações de cães e gatos cujos proprietários comprovem carência financeira, ou que os animais estejam em situação de abandono.

Da Apreensão de Animais

Art. 10. - Será apreendido pela municipalidade todo animal doméstico ou de estimação:

I - encontrado solto em áreas de acesso ao público;

II - portador, ou que apresente sintomas sugestivos, de zoonose para qual inexista tratamento e ou coloque em risco a vida humana ou de outros animais;

• Dos Animais Sinantrópicos, Vetores e Peçonhentos.

Art. 11. - Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais sinantrópicos, vetores e peçonhentos.

Art. 12. - É proibido o acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais que propiciem a instalação, a proliferação e a alimentação de roedores, pombos, vetores e



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

peçonhentos, seja em áreas públicas ou privadas, excetuando-se as áreas especialmente designadas pela autoridade competente para esse fim.

Das disposições finais e transitórias

Art. 13. - A Prefeitura do Município de Nova Lima deverá implantar um Sistema de Identificação e Registro de Animais, utilizando-se para tanto de meios que garantam a identificação correta dos mesmos.

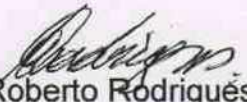
Art. 14. - A Prefeitura do Município de Nova Lima fica autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 15. - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 16. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 14 de Dezembro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am